



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais e produtos para usos na manutenção e tratamento das Piscinas (Itens Fracassados no PE nº 43/2023), neste município, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação:

CONSIDERANDO que a aquisição em tela visa atender às demandas da Prefeitura Municipal, no que se refere ao fornecimento de materiais para manutenção, tratamento e limpeza das piscinas, localizadas na sede do Municipal e Povoado Aguada.

Considerando que tais aquisições dar-se-ão devido a necessidade de uso no tratamento, manutenção e limpeza das piscinas, tendo em vista a utilização diária das piscinas pela população.

Considerando que os materiais para tratamento de água das piscinas se fazem necessários para limpeza diária nas duas piscinas, garantindo assim seu pleno funcionamento e impedindo a transmissão de doenças aos usuários.

2.2. Critério de Julgamento da licitação:

O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

O Decreto nº 2971 de 2012 estabelece que deve ser dada preferência ao Sistema de Registros de Preço nas hipóteses listadas.

Levando em consideração que a presente contratação se amolda à hipótese em que é mais conveniente a aquisição de bens de maneira parcelada.

Levando-se ainda em consideração que o bem a ser adquirido é material e produtos para usos na manutenção e tratamento das piscinas;

Demanda-se, portanto, a opção legal pelo Sistema de Registro de Preços.

A fim de não haver dúvidas, temos que de acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vale salientar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independe de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Propicia ainda a redução de volume de estoque, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter grandes estoques, estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, sempre que a Administração requisitar.

O fracionamento de despesa é evitado, pois o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência determinado. Proporciona a redução do número de licitações, pois o período de vigência do Registro de Preços será 01 (um) ano. As aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos, assim, a partir da necessidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a Administração somente solicitará a entrega do bem e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas

A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão do fornecimento ser parcelado com frequência na entrega, além de ser difícil definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pelo órgão, fundamentado na forma no inciso II do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui a relação dos itens:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE PMC	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	ADAPTADOR EM AÇO INOX 2 (ROSCA FINA)	UND	5	R\$ 110,61	R\$ 553,05
2	ASPIRADOR JUMBO 3 RODAS COM ESCOVA	UND	5	R\$ 350,86	R\$ 1.754,30
3	ASPIRADOR PLASTICO BIG 03 RODAS	UND	5	R\$ 323,55	R\$ 1.617,75
4	CABO TELECOPICO DE 06 METROS	UND	5	R\$ 262,25	R\$ 1.311,25
5	CABO TELECOPICO DE 08 METROS	UND	5	R\$ 457,33	R\$ 2.286,65
6	ESCOVA CURVA	UND	6	R\$ 104,73	R\$ 628,38
7	ESCOVA DE PAREDE INOX 25CM	UND	16	R\$ 64,58	R\$ 1.033,28
8	GRADE DE FUNDO 30X30 CM INOX	UND	4	R\$ 1.022,41	R\$ 4.089,64
9	GRADE DE FUNDO 15X15 CM, COM TAMPA	UND	4	R\$ 502,56	R\$ 2.010,24
10	MANGUEIRA FLUTUANTE 1.1/2", PARA PISCINA	M	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
11	PENEIRA METALICA	UND	10	R\$ 96,99	R\$ 969,90
12	TERMINAL LISO 38MM AZUL – ROSCA DIREITA	UND	10	R\$ 81,49	R\$ 814,90
Total R\$					R\$ 19.368,34
Valor Total Estimado R\$ 19.368,34 (dezenove mil, trezentos sessenta oito reais e trinta quatro centavos)					

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da Contratada são aquelas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

4.2. Entregar os materiais nos Almoxxarifados do Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

4.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

4.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

5.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

5.5. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

5.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor da ata de registro de preços, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da contratação, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2. A licitante fica obrigada a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura de Carmópolis/SE.

Carmópolis/SE, 16 de novembro de 2023.

DANIELA MELO CUNHA
Secretária Adjunta de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente